CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/05/01
Marcia Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 29/03/68

PROJETO DE LEI Nº 24/68

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação Desportiva Henrique Jorge e dá outras providencias.

VEREADOR: Seridião Montenegro

LEI Nº 3571 DE 18/07/68 Promulgada

DIOM Nº 3972 DE 26/07/68

ARQUIVO

C M F

MMV/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3571 de 18 de Julho de 1968

Considera de utilidade pública a Associação Desportiva HENRIQUE JORGE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Desportiva HENRIQUE JORGE, com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art.2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 de Julho de 1968

José Edmard Barros de Oliveira
1º Vice-Presidente em exercicio.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 24 /68.

A' Comissão de Legislação - 29-3-68

Considera de utilidade pública a Associação Desportiva HENRIQUE JORGE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a discussão
Em 17 / 6 / 68
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a discussão
Em 17 / 6 / 68
(PRESIDENTE)

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Desportiva HENRIQUE JORGE, com séde e/ fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de março de 1968.

A Comissão de Redação Final
Em 17 / 6 / 68
(PRESIDENTE)

Seridião Montenegro
Vereador

044906111 — DER — 310867; Raimundo Nascimento da Silva — CP — 042497111 — DER — 250867; Raimundo Pires Sobrinho — CP — 093178049 — DER — 300867; Regina Lopes de Oliveira — CP — 060092161 — DER — 160867; Renato Alves Rodrigues — CP — 097304049 — DER — 080667; Rita Basilio da Cruz — CP — 061179059 — DER — 130667; Rosa Amélia da Costa — CP — 013331049 — DER — 210667; Salustiano Mourão de Oliveira — CP — 000775161 — DER — 240867; Sebastião Leocadio da Silva Filho — CP — 008222111 — DER — 280867; Terezinha Germano de Sousa — CP — 073141111 — DER — 230567; Terezinha Silva Barros — CP — 016420161 — DER — 260967; Vicente Gomes de Sousa — CP — 023723111 — DER — 170168.

Sede da Sup. Regional, 29 de fevereiro de 1968.

Cremilda Farias Novais

Chefe do Grupamento de Concessão

ESTATUTO DO CLUBE ASSOCIAÇAO DESPORTIVA HENRIQUE JORGE

CAPÍTULO I — Denominação, Sede e Fins

Art. 1.o — A ASSOCIAÇAO DESPORTIVA HENRIQUE JORGE também identificada pela sigla " . . . " fundada em 15 de 11 de 1964, com sede e fôro nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade Civil, Social e Esportiva, composta de número ilimitado de sócios de ambos os sexos, sem duração por tempo indeterminado, tendo como sócio qualquer pessoa que satisfaça o presente Estatuto.

Art. 2.o — A sociedade tem por objetivo: promover o bem estar social dos seus sócios na ampla acepção da palavra, em proporção ao desenvolvimento econômico-financeiro da Entidade.

Art. 3.o — Promover e desenvolver tôda e qualquer qualidade de Esporte, desde que atenda ao interêsse social da sociedade.

§ Único — A ASSOCIAÇAO DESPORTIVA HENRIQUE JORGE reger-se-á pelo presente estatuto, logo que entre em vigor.

CAPÍTULO II — Dos Sócios, Seus Deveres e Direitos

Art. 4.o — Os sócios classificam-se em: HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS, CONTRIBUINTES-FUNDADOR e CONTRIBUINTE.

§ 1.o — Os sócios Honorários são os senhores membros da diretoria da

Associação Desportiva Henrique Jorge, e as pessoas a quem a Sociedade achar por bem conferir êsses títulos.

§ 2.o — Os beneméritos são as pessoas que tenham serviços prestados à Sociedade, cujos títulos serão conferidos em Assembléia Geral.

§ 3.o — Os sócios CONTRIBUINTES-FUNDADORES são os que como fundadores contribuiram para o erguimento da entidade.

§ 4.o — Os sócios CONTRIBUINTES são todos aquêles que contribuam para o desenvolvimento da referida entidade.

Art. 5.o — É dever dos sócios:

a) — Respeitar a Diretoria e acatar as suas resoluções, como também cumprir fielmente o que dispõe o presente Estatuto, combinado ao texto de regulamento interno.

b) — aceitar salvo por motivo de fôrça maior gratuitamente, qualquer cargo para o qual fôr eleito, nomeado e desempenhar fielmente suas funções;

c) — contribuir regularmente com a anuidade a que se obrigar.

Art. 6.o — Só poderão votar e ser votados os sócios da Associação Desportiva Henrique Jorge, que estiverem em dias com a Tesouraria da Entidade.

§ Único — No caso de demissão do sócio do cargo para o qual tenha sido eleito, se faz necessário à Diretoria convocar e nomear um sócio da Entidade, para preencher a lacuna deixada pelo renunciante até as novas eleições.

Art. 7.o — O sócio poderá pedir por escrito, sua demissão desde que não lhe convenha mais esta Sociedade.

Art. 8.o — O sócio excluído, sòmente será readmitido liquidando de uma só vez todo seu débito.

Art. 9.o — A eliminação do sócio só poderá ser efetivada por aprovação do plenário em qualquer sessão e com qualquer número de sócios.

Art. 10 — É motivo para que o sócio seja eliminado, injuriar ou caluniar, ou por qualquer forma desrespeitar a Sociedade, a Administração ou interêsses gerais da mesma.

CAPÍTULO III — Da Administração

Art. 11 — A Administração da Sociedade será exercida pelos poderes: ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA e CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO IV — Da Assembléia Geral

Art. 12 — A Assembléia Geral Ordinária para prestação de contas, reunir-se-á com seus membros com direito de voros semestralmente na segunda quinzena de janeiro e julho de cada ano vigente.

§ único — O Secretário com antecedência de 15 dias, fará a convocação por edital na Secretaria do Clube, fixando o local e dia adequado.

Art. 13 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á bienalmente de acôrdo com o Art. 6.o deste Estatuto para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal na primeira quinzena de janeiro.

Art. 14 — A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que disso houver necessidade para tratar de interêsses sociais convocada pela Diretoria ou por um terço (1/3) dos sócios de que trata o Art. 6.o deste Estatuto quites com a Tesouraria obedecidas as normas determinadas pelo Art. 11 mencionando-se na convocação o fim a que se destina e será legalmente constituída por 1/3 de associados, no mínimo.

§ 1.o — Para reformar o Estatuto será necessário o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de votos, em qualquer convocação.

§ 2.o — Neste caso será permitida a convocação de Assembléia de 7 (sete) membros eleitos por 2 (dois) anos em Assembléa Geral Ordinária para cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1.o Secretário, 2.o Secretário, 1.o Tesoureiro, 2.o Tesoureiro e Orador Oficial.

Art. 16 — Ao Presidente compete pessoalmente:

a) Convocar e presidir as sessões e as Assembléias.

b) Pôr o Pague-se nos títulos da dívida da Sociedade.

c) Dar despacho de papéis e documentos de relações entre associados ou de estranhos, que a êle se dirijam assim como nomear comissões necessárias ao funcionamento da Entidade.

d) Representar a Sociedade em Juízo ou auxiliá-lo quando necessário ou fora dêle.

.....

Art. 17 — Ao Vice-Presidente compete pessoalmente substituir o Presidente em sua ausência e impedimento ou auxiliá-lo quando necessário.

Art. 18 — Ao 1.o Secretário compete pessoalmente:

a) Redigir e subscrever em livro apropriado atas de tôdas as sessões, lendo-as na subsequente e na qual o Presidente a sujeitará à aprovação do plenário;

.....

b) Despachar a correspondência social e das relações da Sociedade e cuidar do necessário expediente da mesma.

c) Fazer a chamada Geral dos associados nas Assembléias Gerais e proceder a leitura da ata da última Assembléia realizada.

d) Substituir o Presidente e Vice-Presidente na ausência dêsses dois Diretores concomitantemente.

Art. 19 — Ao 2.o (segundo) Secretário compete pessoalmente, substituir ao primeiro, procurando as mesmas normas deste.

Art. 20 — Ao 1.o (primeiro) Tesoureiro compete pessoalmente:

a) Receber e ter sob sua guarda o dinheiro e outros valores da Sociedade.

b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou seu substituto legal.

c) Fiscalizar rubricar e conferir a escrição dos livros inerentes às suas atribuições.

Art. 21.o — Ao 2.o (segundo Tesoureiro compete pessoalmente:

a) organizar e apresentar balancetes referentes às excursões do Clube.

b) Auxiliar a Tesouraria no que lhe fôr designado.

c) substituir o 1.o Tesoureiro nos seus impedimento com as mesmas atribuições.

Art. 22.o — Ao Orador Oficial compete substituir o primeiro procurando desempenhar o mesmo papel do já citado.

a) Interpretar e esclarecer o texto do presente Estatuto e seu regulamento concluindo ao final de cada reunião os assuntos ventilados por ocasião da mesma.

CAPÍTULO VI — DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 — O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros de acôrdo com o Art. 15 (quinze) deste Estatuto e competindo-lhe fiscalizar a execução das decisões tomadas nas sessões e Assembléia zelando pelos interêsses inerentes aos podéres anteriores.

CAPÍTULO VII — DO PATRIMÔNIO

Art. 24.o — O patrimônio da Sociedade constituir-se-á

a) dos legados donativos e doações:

b) dos títulos e todos os saldos de sua arrecadação;

c) dos bens imóveis e utensílios que por qualquer modo vier a adquirir.

Art. 25.o — As transações de compras e vendas de imóveis e quaisquer títulos só poderão ser efetivadas pela Diretoria, sendo que para vendas é necessário a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 26.o — O saldo financeiro do exercício, será distribuido pela Diretoria da maneira que melhor consultar os interêsses da Sociedade sob aprovação da primeira Assembléia que se realizar em seguida.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 — No caso de a Diretoria vir a reconhecer que, circunstâncias imprevistas e extraordinárias, não possam mais deixar a Sociedade funcionar convocará uma Assembléia Geral extraordinária, de acôrdo com o que estabelece o Art. 6.o dêste Estatuto especialmente para tratar do assunto.

§ 1.o — Tal Assembléia Geral será constituída sòmente dos sócios com direito de votos efetivos e funcionará em primeira convocação com a metade dos mesmos em segunda e última com qualquer número e a Sociedade só se dissolverá por deliberação da maioria de seus membros com direito de voto.

§ 2.o — Dissolvida a Sociedade todo e qualquer patrimônio existente será dividido entre os associados que estejam em dia com a Sociedade.

Art. 28.o — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 29.o — Este Estatuto só será reformado após 3 (três) anos de vigência.

Art. 30.o — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A DIRETORIA

DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HENRIQUE JORGE

PRESIDENTE — José Menezes, residente na rua Edgardino Pinta, n. 357 (trabalha na MESBLA — comércio);

VICE-PRESIDENTE — José Teófilo Rodrigues, residente na rua Renato Viana, 1087 (comerciante);

SECRETÁRIO — Carlos Alberto, residente na rua Sargento Lourenço Marques, n. 1058 (comerciante);

2.o SECRETÁRIO — Flávio Augusto Xavier, residente na rua Barbosa de Lima, n. 4030 (jornalista);

TESOUREIRO — Eugênio Sousa Morais, residente na rua Sargento Lourenço Marques, n. 1058 (comerciante);

2.o TESOUREIRO. — José Airton Pinheiro Ramos, residente na rua Irmã Agostinho n. 432 (Chefe de Secção);

ORADOR OFICIAL. — Alexandre Matias Paes, residente na rua Sto. Lourenço Marques, n. 2434 (Oficial da Polícia);

DEPARTAMENTO DE ESPORTE:

DIRETORES:

Geraldo Sacramento, residente na rua Renato Viana, n. 1238 (Enfermeiro);

João Costa, residente na rua Paissandu, n. 8436 (Balconista);

VICE-DIRETORES:

Fernando Bezerra, residente na rua Recife, n. 2345 (Gerente);

José Mário Menezes, residente na rua Rui Barbosa, n. 1818 (Auxiliar de Engenheiro);

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

Eliezer Santiago Lemos, residente na rua Desembargador Pedro Paulo, n. 1303 (Comerciante);

OBS.: — Todos êsses Diretores citados moram no bairro Henrique Jorge.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM EXPEDIÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 24/68.

Aprovada
Em 27-6-68

Considera de utilidade pública a Associação Desportiva HENRIQUE JORGE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Desportiva HENRIQUE JORGE, com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de junho de 1.968.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa/MM.

Of.nº 1011/68.

Fortaleza, 28 de junho de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84,nº ' II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera' de utilidade pública a Associação Desportiva HENRIQUE JORGE e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

C M F

MMV/

Of.nº 246/68 - 68 Fortaleza, 18 de Julho de 1968.

Senhor Prefeito:

Em referencia ao oficio nº 534/68, de 15 de Julho de 1968, dessa Prefeitura, levo ao conhecimento de V.Excia. que , na conformidade da Lei nº 227, de 14/6/48, art.74, § 2º , promulguei as leis nos. 3568, 3569, 3570 e 3571, que Denomina de Júlio Silva uma rua de Fortaleza, Considera de utilidade pública a "Ação Social de Parangaba" e dá outras providências, Considera de utilidade pública a Associação de Amparo à Criança Cearense , (ASSAMC), sociedade civil com séde em Fortaleza e Considera de / utilidade pública a Associação Desportiva Henrique Jorge e dá outras providências, enviando, nesta oportunidade, a cópia das mesmas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia, protestos do maior aprêço.

José Edmard Barros de Oliveira
1º Vice-Presidente em exercicio

Exmo. Snr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA